



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSERÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA MARIA
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 12/05/10 A 22/05/10

LOCAL – ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: (S: 05°35'7.92" / W: 47°30'41,72")

ATIVIDADES: LIMPEZA DE PASTO

SISACTE: 1035

Op. 28/2010

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA - DA ABORDAGEM INICIAL	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO	06
1. Das informações preliminares.....	06
2. Das irregularidades trabalhistas.....	10
3. Das normas de segurança e saúde do trabalhador.....	12
4. Dos Autos de Infração.....	14
5. Da Zeladora [REDACTED]	16
VI - DA CONCLUSÃO.....	17

ANEXOS

1. TERMOS DE DEPOIMENTOS
2. RELAÇÃO DE TRABALHADORES
3. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD Nº 017582/006/2010
4. AUTO DE APREENSÃO E GUARDA Nº 01758212010
5. ATA DE AUDIÊNCIA
6. PLANILHA COM CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
7. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
8. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
9. NOTA FISCAL DE COMPRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
10. RECEITA AGRONÔMICA - AGROTÓXICOS Nº 0012
11. DOCUMENTO DE CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR - DCT
12. PROCURAÇÃO
13. RECIBOS DE PAGAMENTO
14. AUTOS DE INFRAÇÃO
15. CÓPIA DO TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

I - DA EQUIPE

Coordenação:

• [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

[REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

• [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

• [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividade econômica desenvolvida no Município de São Miguel, no estado do Tocantins, onde trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo a de escravo.

A informação proveniente da Agência Regional do Trabalho em Araguatins, no estado do Tocantins, relata que se trata da Fazenda Santa Maria, de propriedade do ruralista [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

De acordo com a denúncia existem 14 (quatorze) trabalhadores sem registro, trabalhando na limpeza do pasto e aplicando veneno numa área de 10 ha, sem equipamento de proteção individual, sem moradia, sem alimentação e bebendo água de açude nos bebedouros dos animais.

Ainda, os trabalhadores são ameaçados diariamente de demissão e são vigiados por gerente portando armas de fogo.

Em resumo, são estes os fatos a serem apurados no decorrer desta operação.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- DENÚNCIA: Não foi caracterizado trabalho análogo ao de escravo
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 09
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 07
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR DO DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 13.147,00
- VALOR DAS FÉRIAS c/ 1/3: R\$ 7.734,00
- VALOR DO DSR: R\$ 7.770,00
- VALOR DO 13º PAGO: R\$ 2.487,50
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 14
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 01
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: 01

IV - DO RESPONSÁVEL

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- CEI: 70.003.46640/87
- FAZENDA SANTA MARIA
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 5° 35' 7.92" W 47° 30' 41,72"
- LOCALIZAÇÃO: Zona Rural, município de São Miguel, estado do Tocantins
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]



No curso da presente operação restou patente que [REDACTED] é proprietário da Fazenda Santa Maria, ficando também claro, que era responsável direto pelas decisões gerenciais, comerciais e administrativas atinentes àquela propriedade rural fiscalizada, inclusive, no que tange aos aspectos relacionados com a administração de pessoal. Não apenas à luz da documentação apresentada pelo fiscalizado, mas, sobretudo, pela linha de comando

e subordinação hierárquica que se desvendou ante os depoimentos prestados pelos trabalhadores e dos esclarecimentos prestados pelo próprio fazendeiro.

A área total da propriedade rural fiscalizada é de 798,7549 ha (setecentos e noventa e oito hectares, setenta e cinco ares e quarenta e nove centiares), conforme Certidão de Propriedade do Imóvel de Inteiro Teor, cuja cópia encontra-se em anexo ao presente relatório.

[REDACTED] cria um rebanho composto, em média, por 1.500 (mil e quinhentas) cabeças de gado bovino, conforme informações do gerente [REDACTED], em depoimento perante o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] que acompanhava a equipe de fiscalização.

Em depoimento, o Sr. [REDACTED]

"Que desde o inicio está na função de Gerente da Fazenda; que a Fazenda destina-se a criação de gado de corte; Que a área da Fazenda é de 700 alqueires e tem atualmente cerca de 1.500 cabeças de gado; que a Fazenda tem 01 vaqueiro; que atualmente na Fazenda tem outros trabalhadores num total de 09".

Pelo exposto, deduz-se que, em face da extensão da propriedade fiscalizada e do rebanho ali existente, O Sr. [REDACTED] tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego, inclusive, os concernentes aos rurícolas contratados para realização de qualquer trabalho dentro da propriedade.

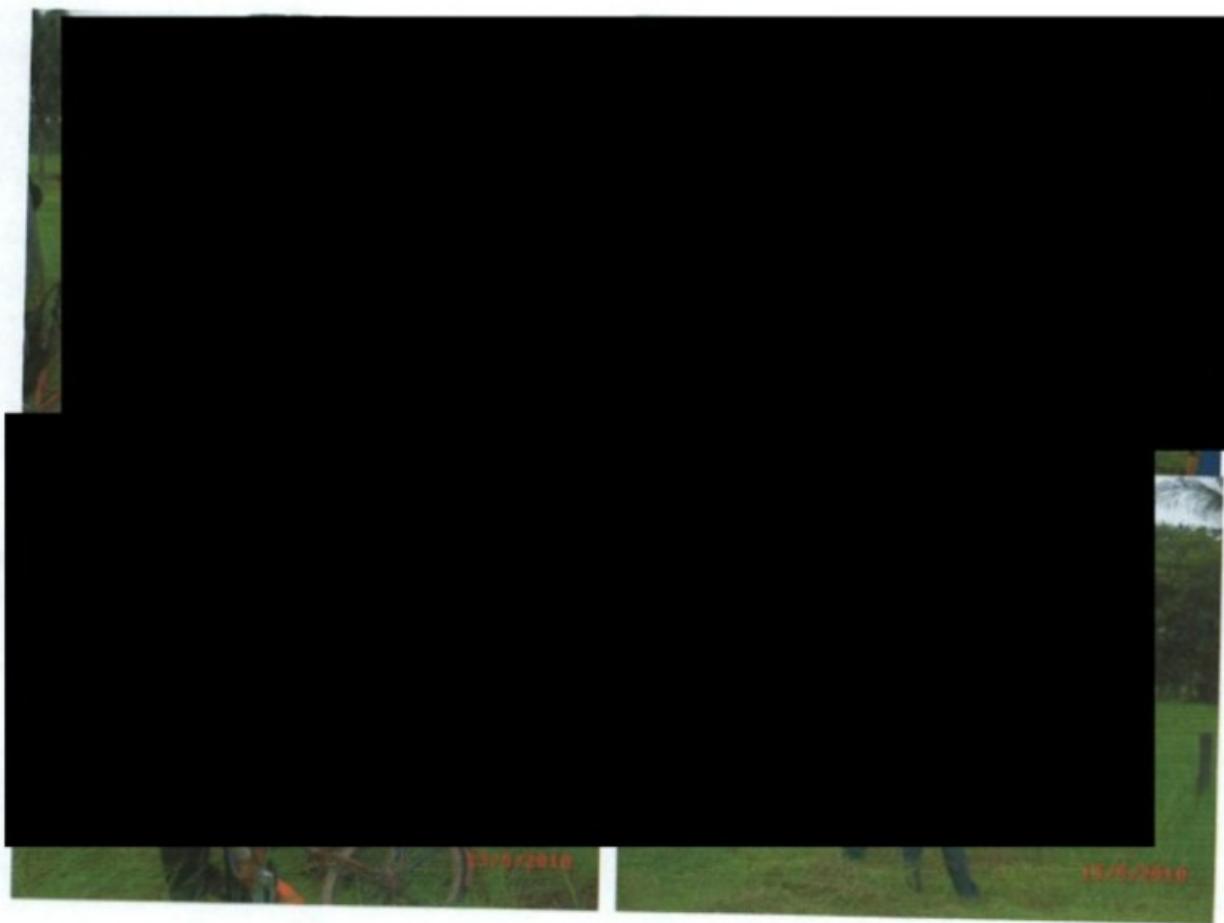
V - DA OPERAÇÃO

1 - Das informações preliminares

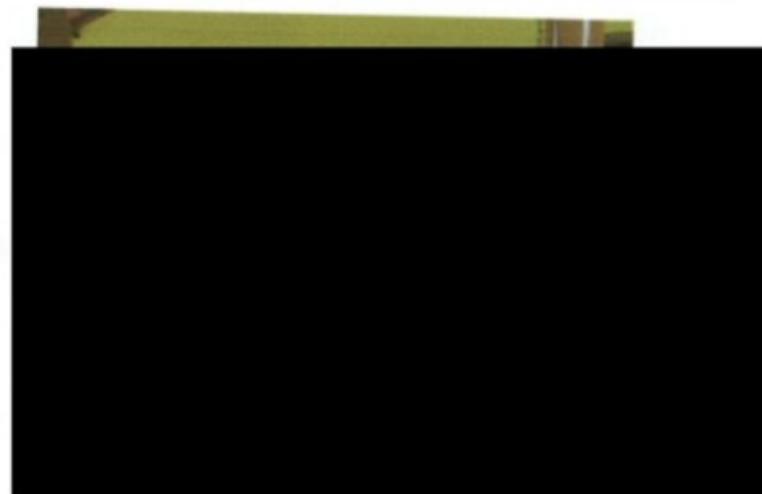
A presente ação fiscal teve início no dia 13/05/2010 a partir de visitas às frentes de trabalho e na sede da Fazenda Santa Maria, localizada no loteamento Serra, Gleba 04, próximo ao Povoado Bela Vista, Zona Rural do município de São Miguel, no estado do Tocantins, ocasião em que se realizou a identificação dos trabalhadores nos locais de trabalho e vistoria na propriedade.

Na Propriedade Rural foram encontrados seis trabalhadores laborando em situação de risco à saúde, conforme constatação realizada pelos auditores que será abordada no presente relatório.

Quatro trabalhadores estavam aplicando veneno (herbicida), denominado Garlon 460, sem qualquer proteção individual, conforme se identifica dos registros fotográficos anexados ao presente relatório. Os outros dois trabalhadores estavam roçando bem próximo ao local, todos sem usar os equipamentos de proteção individual adequados. Ressaltamos que todos moravam próximo da fazenda, no Povoado Bela Vista, indo para o trabalho a pé ou de bicicleta.



Após inspeção no campo a equipe de fiscalização prontamente se dirigiu a sede da propriedade, onde foram entrevistados os trabalhadores e o Gerente Sr. [REDACTED]





Ademais, nessa fase da ação fiscal, foram colhidas declarações; efetuou-se o registro fotográfico; gravação de imagens das casas da sede e do local onde labutavam os ruricolas; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho a que estavam submetidos os empregados.

Na oportunidade o Sr. [REDACTED] declarou perante o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e na presença da Coordenadora do Grupo Móvel [REDACTED] que "trabalha na Fazenda Santa Maria desde o dia 28 de fevereiro de 2008; que sua Carteira de Trabalho só foi assinada em 01 de fevereiro de 2008".

Declarou ainda "que desde o inicio está na função de Gerente da Fazenda; Que a fazenda destina-se a criação de gado de corte; Que a área da Fazenda é de 700 alqueires e tem atualmente cerca de 1500 cabeças de gado".

Durante o depoimento, o gerente comunicou a coordenadora do Grupo Móvel que o proprietário [REDACTED] e seu advogado Dr. [REDACTED] foram informados da presença da fiscalização na propriedade e que estavam a caminho para encontrar com a equipe de fiscalização.

Ao chegar à propriedade, o Sr. [REDACTED] e seu Advogado Dr. [REDACTED] colocaram à disposição da equipe de fiscalização, informando de imediato que seriam tomadas as medidas necessárias com vistas a sanar todas as irregularidades encontradas pela equipe de fiscalização.

Na ocasião, na presença do proprietário e do advogado, os trabalhadores foram informados pelos Auditores Fiscais do Trabalho que deveriam parar o serviço da aplicação de veneno até que as providências fossem tomadas pelo empregador no sentido de garantir a integridade física e segurança dos empregados.

O Advogado propôs reunião no seu escritório na tarde do dia seguinte.



Neste encontro ficou agendada uma nova reunião para ocorrer na Gerência Regional do Trabalho e Emprego no dia 15 de maio de 2010.



O proprietário foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD de Número 017582/006/2010, para apresentar os documentos assinalados lados no dia 15/05/2010, às 08:00 horas, na Gerência do Trabalho e Emprego - Centro - Imperatriz/MA, localizada na Rua Gonçalves Dias N° 206 - Centro - Imperatriz/MA.

Nesta última Reunião, após amplos debates com apresentação dos valores devidos aos empregados a título de férias, 13º salário, DSR's e horas extras laboradas, o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] propôs ao proprietário da Fazenda Santa

[REDACTED], a subscrição de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual o mesmo assumia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas que vinham sendo descumpridas e a pagar uma indenização no valor de R\$ 13.147,00 (treze mil, cento e quarenta e sete reais) a título de dano moral coletivo, revertidos aos trabalhadores que laboravam e/ou laboraram na aplicação de agrotóxicos, proporcional ao período de labor, conforme planilha anexada ao Termo de Compromisso.

O proprietário da fazenda comprometeu-se também a pagar todos os valores devidos aos empregados a título de férias, 13º salário, DSR's e horas extras laboradas.

No dia 21 de maio de 2010, data agendada para o cumprimento das obrigações de pagar, a equipe de fiscalização compareceu à Gerência do Trabalho e Emprego da Cidade de Imperatriz/MA, ocasião em que o empregador efetuou os pagamentos das verbas trabalhistas aos trabalhadores, de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como, foram apresentados os documentos solicitados pela fiscalização do trabalho. Na ocasião o empregador recebeu os autos de infrações cabíveis.



2) Das irregularidades trabalhistas encontradas que motivaram autos de infração

2.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregador foi autuado por manter 07 empregados sem a devida formalização dos respectivos registros em livro, ficha ou registro eletrônico competente.

Os trabalhadores em situação irregular são: 1-

Pelo fato dos trabalhadores estarem na informalidade, não havia controle quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros mais, concorrentes ao vínculo empregaticio, o que prejudica a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho. Não havia, por exemplo, a formalização do pagamento de salários por meio de recibos firmados pelos trabalhadores e as raras anotações para este fim constavam de cadernos escriturados unilateralmente pelo "gato".

2.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.

Em consequência da informalidade, o empregador também não assinava as carteiras de trabalho dos rurícolas, as quais só foram assinadas por força da ação fiscal.

2.3. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

O FGTS também não era recolhido, o que ensejou lavratura de Auto de Infração.

O empregador foi notificado para recolher o FGTS no prazo de 08 (oito) dias, devendo comprovar sua quitação, em dia previamente marcado com os Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerencia do Trabalho e Empregado de Imperatriz/MA.

2.4. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

O empregador deixou de efetuar, no prazo legal, o pagamento do décimo terceiro salário referente ao ano de 2009 aos seguintes trabalhadores:

15/00/2009. 2

2.5. Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

O empregador foi autuado por deixar de efetuar o pagamento do acréscimo de um terço sobre a remuneração férias aos seguintes empregados: 1- [REDACTED] referente aos períodos aquisitivos 28/02/2005 a 27/02/2006, 28/02/2006 a 27/02/2007, 28/02/2007 a 27/02/2008 e 28/02/2008 a 27/02/2009; 2- [REDACTED] referente aos períodos aquisitivos 12/01/2006 a 11/01/2009 e 12/01/2009 a 11/01/2010.

2.6. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Os empregados recebiam diárias que eram remuneradas pelos dias de efetivo trabalho, de segunda-feira a sábado, e o descanso semanal não era remunerado. Além do mais, trabalhavam 48 horas semanais e não recebiam o adicional de cinqüenta por cento sobre as 4 horas excedentes.

3 - Da Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador

3.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

Os empregados não foram submetidos a exames médicos admissionais antes de assumirem suas funções, deixando assim de promover e preservar a sua saúde.

3.2. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

O empregador deixou de garantir capacitação para os empregados que estavam aplicando agrotóxico (herbicida) nas plantas nocivas a pastagem. No dia da inspeção foram identificados 04 (quatro) trabalhadores aplicando o herbicida Garlon 480 BR, com exposição direta ao produto sem que nenhum deles estivesse sido capacitado com carga horária mínima de 20 horas, para a tarefa, não sabendo sequer identificar o produto que estava sendo aplicado.

3.3. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie (m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Os empregados encontrados em plena atividade laboral não usavam EPI adequados, tais como calcados impermeáveis, respiradores com filtro químico, luvas, óculos e vestimentas apropriadas para aplicação de agrotóxico.

Os empregados não utilizavam nenhum EPI adequado a atividade, inclusive estavam utilizando vestimentas pessoais enquanto aplicavam o produto no capim, sem que estas oferecessem qualquer proteção durante a execução da tarefa. Os trabalhadores estavam aplicando o herbicida Garlon 480 BR de classe toxicológica II, definido com altamente tóxico.

3.4. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas..

O agrotóxico Garlon 480 BR utilizado no combate as plantas prejudiciais a pastagem, estava armazenado em um pequeno compartimento junto ao curral do gado, depositado diretamente no piso, sem sinalização indicando perigo e no mesmo local estavam as selas e apetrechos de montaria. O Garlon é um herbicida de classe toxicológica II considerado altamente tóxico e muito perigoso ao meio ambiente.

3.5. Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

Ficou comprovado que o referido empregador não mantinha o agrotóxico utilizado no combate as pragas das pastagem na sua embalagem original, dificultando de imediato a identificação do produto.

Nas entrevistas realizadas com os trabalhadores que estavam manipulando o agrotóxico, estes achavam que o agrotóxico era o mesmo correspondente ao do rótulo da embalagem que era do agrotóxico Tordon. Entretanto, ficou constatado que o produto aplicado era o herbicida Garlon 480 BR.

Ambos são altamente tóxicos e o Tordon pertence a classe toxicológica I e o Garlon na classe II.

3.6. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

As refeições eram preparadas pelos empregados, em suas casas, que traziam para o serviço acondicionadas em recipientes e colocados em bolsas ou em sacos plásticos.

Por ocasião da fiscalização no dia 13.05.2010, os AFT verificaram que os sacos ficavam pendurados na cerca da propriedade ou nas bicicletas, em local próximo onde estavam trabalhando.

3.7. Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

Verificou-se que na área onde trabalhava o grupo de 06 trabalhadores, onde alguns aplicava o herbicida Garlon 480 BR de classe toxicológica II, considerado altamente tóxico para o ser humano e para o meio ambiente, não havia nenhuma sinalização que indicasse as áreas tratadas, nem qualquer aviso, quer seja com placas ou outro meio, informando quando deveria ocorrer a reentrada na área.

Os trabalhadores circulavam livremente e estavam todos sem equipamentos de proteção adequados para a atividade.

3.8. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias de forma a assegurar a privacidade de todos. Não havia na frente de serviço qualquer tipo de instalação e os empregados faziam as necessidades fisiológicas no mato.

4 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14(quatorze) Autos de Infração; dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 08 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, onde foram encontrados empregados sem registro e sem uso de equipamentos de proteção ao trabalho.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 07 (sete) empregados sem registro, cujos vínculos foram formalizados retroativamente por força da ação fiscal. Constatou-se, também, o absoluto desrespeito a normas previstas no capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho que trata da jornada e dos descansos.

	Nº AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925801-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01925802-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01925803-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	01925804-6	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5	01925805-4	001389-7	Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).	art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01925806-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01925807-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925808-9	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925809-7	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com

			agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925812-7	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925810-1	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925811-9	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925813-5	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925814-3	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5. Da Zeladora Gerônima Pereira da Silva

Na sede da propriedade, durante a inspeção na casa da sede e casa do gerente, os AFT encontraram a Sr. [REDACTED]

que fez as declarações abaixo transcritas, conforme termo de depoimento lavrado em 13.05.2010, anexo ao presente relatório.

"Declara que é esposa do Sr. [REDACTED] conhecido por Tonhão, gerente da Fazenda Santa Maria, de propriedade do Sr. [REDACTED] Que iniciou suas atividades na fazenda no dia 27.07.2000, exercendo a função de zeladora, com obrigações de varrer, cuidar da casa da sede, água as plantas, cuidar da chácara, etc..., Que no começo recebia o salário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), recebendo este valor durante seis anos; Posteriormente, solicitou aumento e há mais de 4 anos, recebe o salário de R\$ 150,00 por mês; Que não tem carteira assinada; que trabalha todos os dias inclusive, sábados e domingos; Que nunca recebeu 13º salário nem férias; Que mora dentro da propriedade com seu marido e 1 filho de 20 anos [REDACTED] Que seu filho não trabalha; Que a alimentação não é fornecida pelo empregador e seu marido compra as mercadorias em Imperatriz; Que na propriedade há 1 vaqueiro e 1 gerente; Que não sabe informar quantos trabalhadores estão no roço e declara que eles trazem sua própria comida; Que nunca saiu da fazenda e só vai a cidade para ir no médico".

Cumpre informar, que o empregador não reconheceu o vínculo da Sra. [REDACTED], alegando que a mesma não trabalha na propriedade, sendo esposa do gerente, trabalhando apenas para sua própria família.

Entretanto, para melhor esclarecimento, quando inquirido, o gerente e esposo da Sr. [REDACTED] informou que a mesma cuidava da casa da sede, varria o terreno, cuidava das plantas e dos animais domésticos.

O empregador foi orientado para registrar a empregada e foi autuado por manter empregador sem registro, entre os empregados irregulares, consta o nome da Sr. [REDACTED]

VI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados no presente relatório que descrevem a inspeção no local do trabalho, os depoimentos dos empregados, do gerente, e do proprietário da Fazenda Santa Maria, e ainda, diante da análise dos documentos apresentados, o GEFM conclui pela **não caracterização do trabalho análogo ao de escravo**, uma vez que não foram encontrados os indícios das condutas típicas deste crime, conforme disciplina o "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Dessa forma, os empregados foram mantidos nos seus empregos, os contratos de trabalho anotados nas suas CTPS e os registros formalizados no Livro de Registro de Empregados.

Além disso, o empregador quitou as parcelas trabalhistas referentes ao 13º salário, férias, descanso semanal remunerado e Dano Moral Individual, de acordo com o TAC, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, no dia 21.05.2010, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Imperatriz/MA.

Por último, cumpre informar que o empregador firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho - TAC, se comprometendo a regularizar as condições laborais dos trabalhadores encontradas pela fiscalização do GEFM.

Brasilia - DF, 25 de maio de 2010.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.